

Mantido teto salarial no Distrito Federal

por Mariângela Gallucci
de Brasília

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, Romildo Bueno de Souza, cassou a liminar dada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao Sindicato dos Delegados de Polícia do DF, que permitia salários superiores a R\$ 6 mil para servidores públicos da unidade federativa. A suspensão foi pedida pelo procurador-geral do Distrito Federal, Marcello Alencar de Araújo, sob o argumento de que salários acima de R\$ 6 mil provocariam grave lesão à economia pública.

O teto de R\$ 6 mil foi estabeleci-

do pelo governador Cristovam Buarque (PT) no Decreto nº 17.128/96. Para o presidente do STJ, o decreto respeita o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece a fixação de limite máximo de salários nos três poderes da República. A Constituição estabelece que os vencimentos dos servidores federais não podem ultrapassar os dos ministros de Estado. No caso do Distrito Federal, o teto é o salário do secretário de Estado.

De acordo com a assessoria de imprensa da Procuradoria-Geral do DF, "o gasto mensal com o paga-

mento de vencimentos, a todos os servidores que ganham acima do teto, seria de aproximadamente R\$ 1,083 milhão". Segundo a assessoria, "esses recursos são suficientes para contratar 1,3 mil professores do ensino básico, em regime de quarenta horas, com salário de R\$ 847,96, ou pagar tíquetes-alimentação a todos os servidores do GDF que ganham perto do salário mínimo".

Bueno e Souza também entendeu que a fixação de um teto para os salários não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos. "O teto não atinge o vencimento, mas sim a

remuneração", explicou o ministro. A procuradoria do DF afirmou que vai continuar pedindo a cassação de liminares dadas pelo TJ do DF nesse sentido. Outras cinco liminares concedidas a servidores individualmente também foram cassadas. Segundo a assessoria de imprensa da Procuradoria, o presidente do STJ lembrou que o tribunal já firmou jurisprudência estabelecendo que servidores públicos não podem alegar irredutibilidade de vencimentos ou direito adquirido para continuar recebendo salários acima de tetos definidos na Constituição Federal.